



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2013

(Nº 4.221/2012, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, 17 (dezessete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.221, DE 2012
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na cidade de São Luís-MA, 17 (dezesete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012.

13 JUL 2012

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 17 (dezessete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na cidade de São Luís-MA.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 77, IV, da Lei n.º 12.465/2011. Na Sessão de 4 de julho de 2012 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito n.º 0001738-33.2012.2.00.0000, a criação 17 (dezessete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, na área de tecnologia da informação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região justifica a proposta de criação dos referidos cargos e funções comissionadas, em face da necessidade de adequar Quadro Permanente de Pessoal do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT n.º 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT n.º 77 e CSJT n.º 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Além dessas condições, o TRT 16ª Região ainda se depara com a escassez de servidores capacitados para a área de tecnologia da informação e comunicação que possam dar o necessário suporte técnico à implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, ora em curso em todas as instâncias da Justiça do Trabalho.

Argumenta o Regional que a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional n.º 45/2004.

A estatística oficial do Tribunal Superior do Trabalho demonstra que nos últimos três anos houve aumento de 88,29% na movimentação processual do Regional, e em 2010 a taxa de congestionamento de processos na sua primeira instância chegou a 80,75% (4ª maior), contra a média nacional de 67,39.

O quantitativo dos cargos propostos observa os critérios insertos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 90/2009 e os limites fixados na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 63/2010, segundo os números consolidados pela área de estatística do TST.

A Resolução - CNJ nº 90/2009 estatui critérios de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º contém determinação para que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação.

Sobredita Resolução estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo do quadro permanente.

Para fins de adequação da força de trabalho aos parâmetros mínimos recomendados para o quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC, a referida regra utiliza o total de usuários de recursos de TIC (servidores de cargos efetivos, comissionados e terceirizados) com o propósito de definir faixas ou categorias de tribunais.

Nos termos do Anexo I, da Resolução CNJ nº 90/2009, um tribunal que ocupa a faixa entre 501 e 1.500 usuários de TIC necessita de um mínimo de 5% de força de trabalho que realize as funções específicas da área de tecnologia da informação e comunicação. Para essa categoria de tribunal, o mesmo dispositivo fixa em 35 (trinta e cinco) a quantidade mínima de profissionais de informática que deverão compor o seu quadro permanente.

A par disso, estudo analítico da área de estatística do Tribunal Superior do Trabalho indica que o TRT da 16ª Região possui 655 usuários internos de recursos de tecnologia da informação e comunicação, entre magistrados, servidores e estagiários. Em contrapartida, a unidade de informática do TRT da 16ª Região conta com um total de 35 (trinta e cinco) servidores, dos quais apenas 19 (dezenove) ocupantes de cargos de provimento efetivo específicos da área de tecnologia da informação. Aplicando-se os parâmetros prescritos, verifica-se que o TRT da 16ª Região apresenta *déficit* de servidores na área de TIC, sendo, portanto, imprescindível readequar seu quadro de pessoal aos dispositivos da sobredita Resolução, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio e de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU nº 663/2009 é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem as boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade e segurança da informação.

Ainda com a finalidade de atender a determinação da Resolução CSJT nº 63/2010 que, em seu artigo 3º, fixa percentual máximo para os Tribunais Trabalhistas requisitarem servidores, o TRT da 16ª Região deverá proceder à devolução de servidores cedidos por órgãos públicos que não integrem as carreiras judiciárias federais, o que implicará dificuldades na manutenção da adequada prestação jurisdicional, sendo imprescindível a recomposição de seu quadro de pessoal com a criação dos cargos ora pleiteados.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, bem assim o aumento dos serviços e as inovações tecnológicas decorrentes da transformação do processo judicial físico para eletrônico, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho, passaram a exigir providências no sentido de dotar esse Tribunal Regional com mão de obra especializada capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários, beneficiando dessa forma a sociedade e contribuindo para a

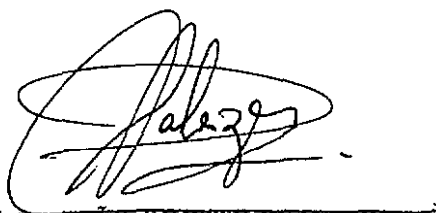
viabilização do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação dos cargos de provimento efetivo, na forma do projeto de lei anexo, no sentido de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região às necessidades de aperfeiçoamento das atividades estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2012.

13 JUL 2012



Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGSET.GP.Nº 367

Brasília, 12 de julho de 2012.

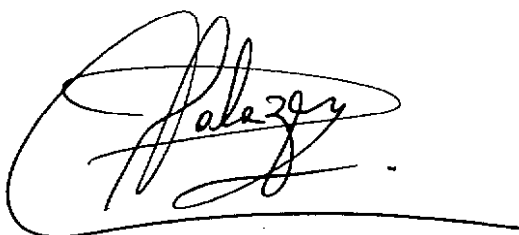
A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MARCO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: **Anteprojeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na cidade de São Luis-MA.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalazen', is written over a large, stylized, looping flourish that extends to the left and underlines the signature.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Secretaria Processual

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
150ª SESSÃO ORDINÁRIA****PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001738-33.2012.2.00.0000**

Relator: Conselheiro WELLINGTON CABRAL SARAIVA

Requerente:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Interessado:

Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região (MA)

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da Conselheira Vistora, o Conselho, por unanimidade, aprovou a criação de 17 (dezessete) cargos de analista judiciário, na área de tecnologia da informação, e sobrestou o julgamento dos demais pedidos. Vencido, parcialmente, o Conselheiro José Lúcio Munhoz que mantinha o número de cargos de tecnologia da informação originalmente previstos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sílvio Rocha e Bruno Dantas. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ayres Britto. Plenário, 04 de julho de 2012."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ayres Britto, Eliana Calmon, Carlos Alberto, Neves Amorim, Tourinho Neto, Ney Freitas, Vasi Werner, José Lucio Munhoz, Wellington Cabral Saraiva, Gilberto Martins, Jefferson Kravchychyn, Jorge Hélio e Emmanoel Campelo.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 04 de julho de 2012.


Mariana Silva Campos Dutra
Secretaria Processual

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei nº 0001738-33.2012.2.00.0000

Relator : CONSELHEIRO WELLINGTON CABRAL SARAIVA
Requerente(s) : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO (MA)
Requerido(s) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS.

As razões acatadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o envio da proposição e os indicadores apresentados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça evidenciam a necessidade e a conveniência da criação dos cargos propostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16.ª Região, objeto do anteprojeto de lei nº TST-PA-4255-93.2011.5.00.0000.

Manifestação do CNJ favorável à proposta.

RELATÓRIO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de decisão do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, encaminhou a este Conselho Nacional de Justiça proposta de anteprojeto de lei para criação de cargos no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (no Estado do Maranhão), objeto do processo nº TST-PA-4255-93.2011.5.00.0000.

A proposta acrescenta ao quadro de servidores do tribunal 88 cargos de analista judiciário, sem especialidade, 5 cargos de analista judiciário, especialidade execução de mandados, e 17 cargos de analista judiciário, especialidade tecnologia de informação.

O procedimento foi encaminhado ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ, que se manifestou no sentido de que “sob o aspecto orçamentário e financeiro [...] não há empecilho para o encaminhamento do Projeto de Lei pelo TST” (Doc31, folha 13).

Considerando a recente edição da Portaria CNJ nº 42, de 10 de abril de 2012, solicitei informações à Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento deste Conselho acerca da previsão do início de funcionamento do Comitê Permanente de Apoio Técnico, criado por aquele ato, para, se fosse o caso, subsidiar a análise deste procedimento.

As informações da comissão assinalaram que o comitê ainda não iniciou seus trabalhos, por não se ter concluído a indicação de seus membros. Consignaram que “tão logo seja[m] concluídas as indicações, o que se espera ocorra até o final do corrente mês, deverá ser publicada portaria designando os integrantes do comitê que, a partir daí, terá o prazo de 60 dias para apresentar ao Presidente da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, os resultados dos estudos e a proposta de critérios objetivos para a criação de varas e cargos no âmbito do Poder Judiciário da União, nos termos do que dispõe o art. 5º, da Portaria n. 42/2012” (Desp34).

Após as informações da comissão, encaminhei o procedimento ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ para exame do mérito da proposta, o qual opinou favoravelmente (Inf37).

É o relatório.

VOTO PRELIMINAR

Preliminarmente, é necessário delimitar a extensão da análise que o art. 77 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDB) de 2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011), atribuiu a este Conselho Nacional de Justiça, em face dos projetos de lei que possam implicar aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, mas igualmente levando em conta a competência constitucional deste colegiado. Diz a LDB:

Art. 77. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da LRF;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III – manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV – parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do MPU.

§ 1º. Não se aplica o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo aos projetos de lei referentes exclusivamente aos órgãos Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º. Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 3º. Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

Uma interpretação considera que o CNJ não deveria ir além de atestar o cumprimento dos aspectos estritamente orçamentários e financeiros da proposição, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). O Conselho, por conseguinte, limitar-se-ia a examinar as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme o art. 17 da LRF, e a produzir simulação do impacto da despesa ante a medida proposta, destacando servidores ativos, inativos e pensionistas, em virtude dos incisos I e II do art. 77 acima transcrito.

Não obstante meu respeito pelos que adotam essa interpretação, penso que ela está equivocada. Se o exame tocante ao Conselho Nacional de Justiça fosse decorrente de interpretação literal daquele art. 77, unicamente para aferir sua consonância com os limites legal e de prudência previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal e encargos sociais, parece-me que não haveria absolutamente necessidade alguma de a própria lei atribuí-lo a este Conselho, em face da relevância constitucional e institucional que o legislador constituinte reformador lhe atribuiu no panorama do Poder Judiciário brasileiro.

Para aquela finalidade, bastaria, tão-só, o exame efetuado pelos setores técnicos do próprio Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Congresso Nacional, onde também há competentes analistas de finanças públicas, perfeitamente habilitados a esse mister. O trabalho desses profissionais é de grande relevância e merece todo o respeito do serviço público, mas não creio que a LDB/2012 queira com isso contentar-se.

Ao determinar a análise do Conselho Nacional de Justiça, penso que a lei pretenda algo mais, uma visão à luz da conveniência, da oportunidade, da adequação, da finalidade, da eficiência e dos mais princípios constitucionais e infraconstitucionais por que compete ao CNJ velar, na forma do art. 103-B da Constituição, tudo isso sob a visão global do Poder Judiciário brasileiro, que o Conselho detém tanto por sua competência constitucional quanto pelo próprio exercício de sua atuação e ainda pela composição heterogênea do colegiado. Pela mesma fonte constitucional, cabe ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, de modo que não parece correta a ótica reducionista da competência prevista no art. 77 da LDB/2012.

Não se trata de agregar conteúdos por via hermenêutica àquele art. 77, mas de interpretá-lo de maneira sistemática, sob inspiração teleológica, com a conformação das finalidades constitucionais do Conselho Nacional de Justiça. Por esse motivo, ainda que nem mesmo existisse o art. 77 da LDB, persistiria a competência do CNJ para emitir apreciação de fundo acerca do mérito da proposição a ser encaminhada ao Congresso Nacional.

Aliás, no meu modo de ver, a manifestação de mérito do Conselho Nacional de Justiça acerca de matérias como a destes autos é uma das atividades mais relevantes e próximas da destinação constitucional deste órgão, porquanto se relaciona com seu papel de planejamento e supervisão geral da estrutura e do funcionamento do Poder Judiciário brasileiro (excetuado apenas o Supremo Tribunal Federal) e produz relevante contribuição ao Poder Legislativo oriunda de um órgão ao mesmo tempo conhecedor da realidade judiciária nacional e de suas

necessidades e isento dos interesses que naturalmente existem em cada tribunal de ampliar suas condições de trabalho.

Por esses motivos, entendo que caiba a este Conselho formular considerações acerca do mérito da proposição a ser encaminhada ao Congresso Nacional.

VOTO DE MÉRITO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude da decisão tomada pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, encaminhou a este Conselho Nacional de Justiça proposta de anteprojeto de lei para criação de cargos no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (no Estado do Maranhão), objeto do processo nº TST-PA-4255-93.2011.5.00.0000.

A proposta acrescenta ao quadro de servidores do tribunal 88 cargos de analista judiciário, sem especialidade, 5 cargos de analista judiciário, especialidade execução de mandados, e 17 cargos de analista judiciário, especialidade tecnologia de informação.

O originalmente, o TRT/16ª Região propusera a criação de 106 cargos de analista judiciário, sem especialidade, 5 cargos de analista judiciário, especialidade execução de mandados, e 17 cargos de analista judiciário, especialidade tecnologia de informação, além de 10 funções CJ-3, 3 CJ-2, 104 FC-5 e 31 FC-3, estas para a área judiciária, e 3 funções CJ-2 para a área administrativa (Doc3, fl. 16).

Estabelecer parâmetros seguros para a análise de anteprojetos de lei de criação de cargos no Poder Judiciário é objetivo a ser perseguido pelo Conselho Nacional de Justiça com a criação do Comitê Permanente de Apoio Técnico, mediante a Portaria CNJ nº 42, de 10 de abril de 2012. Contudo, enquanto não estabelecidos tais parâmetros, a análise do procedimento deve realizar-se com cautela, tendo em vista as peculiaridades da Justiça do Trabalho diante dos outros ramos do Poder Judiciário, conforme acertadamente destacou o Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá em voto vencido, no parecer de mérito sobre anteprojeto de lei nº 0001900-62.2011.2.00.0000:

A experiência de dois mandatos neste Conselho Nacional de Justiça autoriza-me a percepção de que este Conselho recebe uma safra anual de anteprojetos de lei para expansão da Justiça do Trabalho. Antes que os anteprojetos sejam definitivamente apreciados no Congresso Nacional, outros já tramitam no Tribunal Superior do Trabalho e neste CNJ. Verifica-se até mesmo a cumulação [de] anteprojetos, em tramitação simultânea, para criação de cargos no mesmo Tribunal.

[...]

A Justiça do Trabalho utiliza critério próprio, diferente dos que utilizados por outros ramos do Judiciário da União, para justificar a expansão de suas estruturas, como já foi assinalado na apreciação de outros anteprojetos. A situação dos Tribunais Regionais do Trabalho é mais confortável do que a dos Tribunais Regionais Federais, como demonstra nestes autos a análise do Departamento de Pesquisas Judiciárias deste CNJ, com apoio nos dados do sistema Justiça em

Números. Representantes de Tribunais do Trabalho argumentam que o padrão a ser buscado pelo Judiciário não deve considerar a situação desfavorável dos Tribunais Regionais Federais. Esse argumento, todavia, não serve para justificar a expansão da Justiça do Trabalho e o incremento da desigualdade entre os ramos do Poder Judiciário.

Apesar das peculiaridades dos processos da Justiça do Trabalho, sobretudo a oralidade[,] que exige número elevado de audiência[s] em relação a outros ramos do Judiciário, penso não ser possível a apreciação dos anteprojetos de criação de cargos segundo os parâmetros atualmente adotados. Este CNJ precisa voltar-se com urgência ao planejamento da expansão dos órgãos do judiciários, mediante a instituição de critérios que propiciem o alinhamento (Resolução nº 70/2009), consideradas as peculiaridades de cada ramo do Poder Judiciário.

Em voto proferido no PAM nº 0002632-77.2010.2.00000, o Ministro Gilson Dipp bem ponderou que “o viés de análise aqui praticado pelo CNJ não é necessariamente idêntico ao dos órgãos proponentes, e pelo contrário, terá de ter uma perspectiva obrigatoriamente crítica em face deles para considerar os interesses individuais em causa, mas sempre orientado pela amplitude funcional do todo administrativo e em harmonia com os demais poderes”. Diante desse contexto, o voto do Ministro Dipp apontou diversos parâmetros que devem ser adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça em pareceres desta natureza, tendo em conta a necessidade de simplificação, diminuição de estruturas e busca de maior eficiência na prestação dos serviços.

Entretanto, depois de um ano dos debates verificados na safra anterior de anteprojetos da Justiça do Trabalho, a situação permanece a mesma. Não ocorreu a necessária discussão para criação de novos parâmetros de apreciação das propostas de ampliação de estruturas do Poder Judiciário. Na ausência de planejamento deste CNJ quanto ao tema, e não concordando com os critérios atualmente adotados pelo CSJT, adotarei como fundamento deste voto a análise empreendida pelo DPJ.

Assiste razão ao Cons. José Adônis, quando reclama a fixação de parâmetros tão objetivos quanto possível para a análise de propostas de ampliação da estrutura judiciária e quando propõe a importância de se perseguirem condições assemelhadas de trabalho e de estrutura aproximada entre os ramos do Judiciário (sem embargo da diversidade entre eles e do fato de o país ter 26 Justiças Estaduais, sujeitas a contingências políticas e financeiras locais).

A viabilidade orçamentária do anteprojeto foi reconhecida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DOR) do CNJ, ao concluir que “sob o aspecto orçamentário e financeiro [...] não há empecilho para o encaminhamento do Projeto de Lei pelo TST” (Doc31, fl. 13). O impacto orçamentário total para o anteprojeto, conforme apurou aquele departamento, é de R\$ 11.900.421,40 (Doc31, fl. 5):

R\$ 1,00

TRT 16ª Região MA - Anteprojeto de Lei										
CARGO/FUNÇÃO	Servidores	Vencimento Básico ou Retribuição por CJ ou FC	Gratificações - GAJ (50%) e GAE (35%)	Vantagem Pecuniária Individual - VPI*	Remuneração ou Retribuição por CJ ou FC	Despesa Anual com Remuneração e Retribuição	Despesa com Gratificação Noturna	Despesa com Férias: 1/3 (Servidores)	Despesa Anual com Contribuições Patronal - CPSSS	Impacto Total Anualizado
	A	B	C	D	E = B + C + D	F = A * E * 12	G = A * E	H = A * (E * 3)	I = (F + G) * 0,22	J = F + G + H + I
Analista Judiciário	105	4.357,68	50%	59,87	6.611,35	8.540.251,43	894.195,55	271.398,65	1.585.405,42	11.241.246,42
Analista Oficial de Justiça	5	4.357,68	65%	59,87	3.140,05	495.424,69	16.793,29	13.365,60	116.403,12	658.974,98
TOTAL	110					8.818.756,08	714.895,34	254.965,45	2.101.801,52	11.900.421,40

* VPI - Vantagem Pecuniária Individual instituída pelo art. 10, § 6º de 2º do p.º do CCJ no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

Ademais, o DOR formulou projeções, inclusive as relativas à receita corrente líquida, e com base nos limites legal e prudencial estabelecidos para o TRT/16ª Região, da estimativa de utilização da margem de crescimento para os anos de 2013, 2014 e 2015, em relação ao anteprojeto de lei, e concluiu que o tribunal dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas dele decorrentes, mesmo considerando a tramitação de outros anteprojetos de lei de interesse daquele órgão judiciário, objeto do PAM nº 0001736-63.2012.2.00.0000 e do PAM nº 0001746-10.2012.2.00.0000, para criação de varas do trabalho e cargos de juiz do trabalho e de provimento efetivo no TRT (Doc31, fls. 8-12).

No que tange à necessidade criação dos cargos, o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) opinou de maneira favorável, em parte, à proposta, a meu ver acertadamente. Utilizou o DPJ em seu parecer duas variáveis: a) cargos do quadro efetivo existentes por 100 mil habitantes do relatório *Justiça em Números 2010*; e b) número de servidores da área judiciária por magistrado no primeiro grau dos Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte.

Em relação à primeira variável, o Departamento concluiu que “o TRT 16 possui a menor relação de número de cargos efetivos por cem mil habitantes dentre todos os TRTs de pequeno porte. [É] Importante constatar que este valor é menor que a metade da média desta relação neste grupo de Tribunais, que é de 17 cargos efetivos por cem mil habitantes. Outra comparação é quando consideramos que o TRT 14, com 36 cargos efetivos por cem mil habitantes, possui uma relação de cargos por habitantes mais de quatro vezes maior que a do tribunal em questão” (Inf37, fl. 6).

No tocante à segunda variável, a conclusão foi a de que “o TRT 16 possui o quarto menor número de servidores da área judiciária por magistrado no primeiro grau, com 7,0 servidores por magistrado, respectivamente. Importante ressaltar que a situação do TRT 16 se apresenta ainda mais vulnerável quando se considera que o valor desta relação para este tribunal é menor que a média dos TRTs de pequeno porte, que é de 7,3 servidores por magistrado no 1º grau e que o TRT 21 apresenta, neste grau de jurisdição, para cada magistrado, 10,3 servidores. Caso sejam criados os cento e dez cargos de provimento efetivo a que se refere o presente processo, os cargos efetivos de servidores por cem mil habitantes do TRT 16 passará a ser de 10 cargos efetivos, continuando este a ser o tribunal com o pior valor para esta variável, empatado, entretanto com o TRT 22”.

Em análise global da atual situação do TRT/16ª Região no que diz respeito ao número de servidores, acrescentou o DPJ:

Em geral a situação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no que diz respeito a número de servidores, apresenta-se desconfortável quando comparada aos demais Tribunais Regionais do Trabalho de porte semelhante ao seu, principalmente no que diz respeito ao número de cargos por cem mil habitantes, situação esta que é apenas remediada com a criação dos novos cargos propostos.

Mesmo que a criação dos cargos previstos para a área judiciária crie uma situação que aparentemente coloque o TRT 16 em uma situação privilegiada dentre os TRTs de pequeno porte, com a segunda maior relação de servidores por magistrado por grupo, é importante ressaltar que este Tribunal apresenta a menor relação de magistrados por cem mil habitantes deste grupo de tribunais e a segunda menor de toda a Justiça do Trabalho. Assim, este aparente privilégio na realidade esconde um déficit no número de magistrados deste tribunal.

Esta vulnerabilidade do TRT 16 se confirma quando observamos também que o presente tribunal possui o segundo maior valor de casos novos por servidor da área judiciária dos TRTs de pequeno porte, 107, menor apenas que o volume do TRT 22, 130 casos novos por servidor. Este valor ainda é o quarto maior de toda a Justiça do Trabalho. Criados os cargos pretendidos o Tribunal terá uma média de 80 casos novos por servidor da área judiciária no primeiro grau, sendo então [o] sétimo tribunal com melhor [número] para esta relação em toda [a] Justiça do Trabalho. Ou seja, mesmo com esses cargos criados, ainda haverá seis tribunais em melhor situação do que o TRT 16 na Justiça do Trabalho. Quando se considera[m] apenas os TRTs de pequeno porte[,] ele seria o terceiro melhor nesta situação, atrás do TRT 17 (74) e do TRT 21 (75).

Assim, julga-se adequada a criação dos cargos propostos no Anteprojeto de Lei a que se refere o presente procedimento.

A conclusão do DPJ coaduna-se com a deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que aprovou o anteprojeto de forma parcial e chegou ao número de cargos ora analisado. Pela relevância dos dados apresentados pelo CSJT para justificar a criação dos cargos, transcrevo este excerto de sua deliberação (Doc26, fls. 12-14, *sic*):

No que diz respeito à proposta de criação de cargos efetivos de Analista Judiciário, sem especialidade, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que deveriam estar lotados entre 266 e 290 servidores nas Varas e nos dois Foros Trabalhistas (também excluídos os cargos da especialidade Execução de Mandados, previstos pela Resolução nº 63/2010). Nesse contexto, há possibilidade de criação de 27 a 51 cargos efetivos para compor a 1.ª Instância, em conformidade com o normativo deste Conselho.

De outra parte, tendo em vista a informação do Tribunal de que atualmente estão lotados nos 8 gabinetes de Desembargadores 76 servidores, torna-se viável a criação de 12 (88 – 76) a 20 (96 – 76) cargos efetivos de Analista Judiciário, sem especialidade, no âmbito do Tribunal, de forma a atender o normativo mencionado.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade de criar entre 39 (27 + 12) e 71 (51 + 20) cargos efetivos para adequar as estruturas da 1ª Instância e dos gabinetes de Desembargadores aos dispositivos constantes do normativo deste Conselho.

Em relação à proposta de criação de cargos efetivos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, a ASGP constatou, com base no parecer da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, que o TRT conta com 48 cargos da especialidade Execução de Mandados, porém deveriam estar lotados, nas 23 Varas do Trabalho 56 servidores, em atendimento ao disposto no art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Dessa forma, afigura-se viável a criação dos 5 cargos efetivos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.

Quanto à criação de cargos efetivos de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação, cabe esclarecer, inicialmente, que, de acordo com os artigos 2º e 14 da Resolução nº 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, por sua vez, informou que o TRT da 16ª Região conta atualmente com 655 usuários de recursos de TIC, incluindo-se magistrados, servidores do quadro permanente em atividade, requisitados, removidos, ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e os cargos vagos. Considerando a faixa entre 501 e 1.500 usuários de recursos de TIC, conforme Anexo I da Resolução CNJ nº 90, a lotação na área de TIC do TRT da 16ª Região deve ser de no mínimo 35 servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente do Tribunal.

Todavia, quanto ao cumprimento do art. 14 da Resolução nº 63/2010, a mesma Coordenadoria de Estatística informou que estão lotados nas unidades administrativas do Tribunal 168 servidores, o que corresponde a 29,22% do total em atividade na 16ª Região.

Assim, o quadro de pessoal do TRT da 16ª Região, calculado com base na Resolução nº 63/2010, deveria ser de 705 a 761 servidores, podendo a área administrativa contar com o máximo de 211 a 228 servidores. Considerando que atualmente estão lotados nessas unidades 168 servidores, há margem para acrescentar os 17 cargos efetivos para a área de tecnologia da informação pleiteados pelo Tribunal.

No tocante à criação de 17 cargos efetivos, verifica-se, de acordo com a Coordenadoria de Estatística, que seriam necessários entre 383 e 415 servidores para a composição da 2ª instância do TRT da 16ª Região. Em junho de 2011, estavam lotados 305 servidores. Além disso, o quantitativo de servidores não pertencentes à carreira judiciária federal encontra-se acima do estabelecido pelo art. 3º da Resolução nº 63/2010. Desse modo, há margem para se criar os 17 cargos efetivos de Analista Judiciário para aquelas unidades, conforme pleiteado pelo TRT.

Por fim, no tocante à proposta de criação de cargos em comissão e de funções comissionadas, indefiro o pedido. Isso porque, atualmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região possui 423 cargos em comissão e funções comissionadas, correspondendo a 78,62% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo ao disposto no artigo 2º da Resolução/CSJT nº 63/2010, segundo o qual: *‘Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.’* De acordo com os dados apurados pela Coordenadoria de Estatística do TST, há nos gabinetes dos Desembargadores e nas Varas do Trabalho 147 CJs/FCs a mais que o previsto na Resolução nº 63/2010, inclusive 13 CJ-2, objeto do pedido do TRT.

Ressalte-se, todavia, que a Lei nº 11.416/2006, em seu artigo 24, parágrafo único, autoriza os Tribunais a transformarem funções comissionadas em outras funções comissionadas e cargos em comissão em outros cargos em comissão, sem aumento de despesa, nos seguintes termos:

‘Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.’

Assim, o próprio TRT da 16ª Região poderá proceder às adequações necessárias, sem necessidade de criação de novas funções comissionadas.” (sequencial nº 15, fls. 17/20)

Por conseguinte, está justificada a criação dos cargos, segundo a exposição do CSJT.

Este Conselho, porém, considerando a conjuntura econômica e orçamentária nacional, no que atinge o Poder Judiciário, optou por manifestar-se favoravelmente, neste momento, apenas à criação de cargos da área de tecnologia da informação, de modo a reforçar a produtividade do serviço judiciário, notadamente em face da implantação progressiva em todos os ramos do projeto Processo Judicial Eletrônico (PJe), coordenado pelo CNJ em parceria com os tribunais do país.

Em razão do exposto, voto de forma parcialmente favorável à proposta oriunda do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (processo nº TST-PA-4255-93.2011.5.00.0000), relativa ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, para a criação de 17 cargos de analista judiciário, especialidade tecnologia de informação.

É como voto.

Intimem-se e comunique-se, na forma regimental. Em seguida, arquivem-se, independentemente de nova conclusão.

Brasília, 4 de julho de 2012.

Assinado com certificado digital emitido para
WELLINGTON CABRAL SARAIVA (1427).
Emitido por AC Certisign-Jus G2.
Válido de 4/9/2011 até 3/9/2014.

WELLINGTON CABRAL SARAIVA
Conselheiro

ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC

RELATÓRIO 1:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)Tribunal Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Fundamentação Legal: PL 4221/2012

1) QUADRO DE QUANTITATIVOS DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS

CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO (CJ)		FUNÇÕES COMMISSIONADAS (FC)	
TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.
JUIZ TOGADO	-	CJ-1	-	FC - 1	-
JUIZ DE VT	-	CJ-2	-	FC - 2	-
JUIZ SUBSTITUTO	-	CJ-3	-	FC - 3	-
ANALISTA JUDICIÁRIO	17	CJ-4	-	FC - 4	-
TÉCNICO JUDICIÁRIO	-			FC - 5	-
AUXILIAR JUDICIÁRIO	-			FC - 6	-
SOMA	17		-		-

2) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LC 101/2000, Arts. 16 e 17)

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO	2013	2014	2015
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.657.764,79	2.389.540,74	2.434.591,17
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS*	148.632,77	198.177,02	198.177,02
SOMA	1.806.397,56	2.584.717,76	2.632.768,19

*Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Pré-Escolar e Assistência Médica e Odontológica.

3) AFERIÇÃO DOS LIMITES DE PESSOAL DA LC 101/2000 (Limite Legal - Arts. 19 e 20, I, b. Limite Prudencial - Art. 22, § Único)

DESPESA ATUAL COM PESSOAL (Dotação para 2013, deduzida das fontes 156 e 169*)	104.688.324,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS/CJ/FC	1.657.764,79
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES DA LRF	106.346.088,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)** APURAÇÃO: 01/01/2012 a 31/12/2012	616.933.346.000,00
PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL NA RCL (% DA RCL)	0,026353%
LIMITE LEGAL (Arts. 19 e 20, I, b)	162.580.445,20
LIMITE PRUDENCIAL (95% do Limite Legal - Art. 22 § Único)	154.451.422,94
MARGEM RESIDUAL (limite prudencial - despesa total)	48.105.334,15

*Conforme a 5ª edição do Manual de Distribuição do RGF, aprovado pela Portaria STNMF nº 632, de 30/09/2006, pg. 31, foram deduzidas da Despesa de Pessoal as fontes 156 e 169 destinadas ao pagamento de Aposentadorias e Pensões.

** A RCL utilizada é a do Exercício de 2012, constante da Portaria STNMF nº 26/2013 relativa ao terceiro quadrimestre de 2012.

COMENTÁRIO:

O acréscimo decorrente da proposta de criação de cargos, CJ's e FC's não excederá os limites limites (legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, considerando-se o período de apuração da RCL.

Brasília-DF, 14 março, 2013

Amaro Roberto de Santana Filho
CFIN/CSJT

D) CARGOS EM COMISSÃO (CJ) E FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei		
			Informar o ano em vigor	2013	2014
(a) GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES	remuneração mensal	nº de meses mens	Jan/13	Jan/14	Jan/15
(b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x nº de meses			
(c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a x nº de meses			
(d) 13 FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = c/3			
(e) IMPACTO ANUAL TOTAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d			

NOTAS R:

- 1) Para as FC's 1, 2, 3 e 4 considerou-se o percentual para aptidão para remuneração do cargo; para as FC's 5 e 6 e para todas as CJ (artigos FC's 7, 8, 9, e 10), considerou-se os valores integrais.
 2) Para FC's e salários de servidores estivesse admitido-se como custo anual o somatório de 13 remunerações mais 13 constituições (férias).
 3) Não há incidência de PSSS sobre o exercício de função comissionada, dessa forma não há contribuição patrimonial.

E) BENEFÍCIOS (Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme Art. 17 da LRF)

Benefícios	Natureza da Despesa	Benefícios	Qto de beneficiários	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei		
				Informar o ano em vigor	2013	2014
(a) Auxílio Alimentação	3.3.3.90.48	710,00	17	12.070,00	12.070,00	12.070,00
(b) Auxílio Transporte	3.3.3.90.48	132,00	0	-	-	-
(c) Auxílio Pré-Escolar	3.3.3.90.06	111,88	17	1.898,15	1.898,15	1.898,15
(d) Assistência Médica e Odontológica	3.3.3.90.93	149,80	17	2.546,60	2.546,60	2.546,60
(e) TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS	e = a + b + c + d			18.514,75	18.514,75	18.514,75
(f) TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS	f = e x 12			148.632,77	148.177,02	148.177,02

NOTAS R:

- 1 - Os valores e a concessão dos Benefícios considerados são os praticados pelo TST.
 2 - Auxílio Alimentação - valor constante do Ato.
 3 - Auxílio Transporte - Valor tarifa urbana de Brasília - 3,00 x 22 dias, conforme Ato SEPE/ODGCA/GR Nº 72/99.
 4 - Auxílio Pré-Escolar - Valor fixado pelo Ato.
 5 - Para Cálculo da APE, considerou-se a soma dos valores médios pagos na JT intrínsecos do quadro de metas da LOA/2012, dividido pelo total de beneficiários.
 6 - Valor de AMO, por pessoa, extraído de ATO.TST.SEP/ODGCA/GR Nº 74/2005, e 2º tabela de TST, JOGLODEN CROSES.
 7 - Para os benefícios Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte e APE, adotou-se o critério anual do TST, que só os concede a Servidores (exceto magistrados).

F) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 16 e 17 da LRF)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei		
			Informar o ano em vigor	2013	2014
(a) REMUNERAÇÃO ANUAL	3.3.1.90.11	a = B (b) + C (b) + D (c)		1.722.941,24	1.760.292,84
(b) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	b = B (c) + C (e) + D (d)		101.811,77	146.713,57
(c) 13 FÉRIAS	3.3.1.90.11	c = B (d) + C (d) + D (e)		33.970,58	49.804,52
(d) SOMA	3.3.1.90.11	d = a + b + c		1.358.823,60	1.956.810,93
(e) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PSSS	3.3.1.90.13	e = B (f) + C (f)		298.841,18	430.358,81
(f) TOTAL DESPESA PESSOAL		f = d + e		1.657.664,78	2.386.840,74
(g) BENEFÍCIOS	veja quadro E	g = E (f)		148.632,77	148.177,02
(h) IMPACTO ANUAL TOTAL		h = f + g		1.806.397,56	2.584.717,76

NOTAS V:

- 1) Impacto no exercício corrente e nos dois subsequentes, conforme art. 17, § 1º da LRF.
 2) As despesas resultantes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.
 3) Contribuição Patronal de acordo com a MP 167/2004, convertida na Lei nº 10.587/04.

G) AFERIÇÃO DOS LIMITES DA LRF (Conforme Art. 19 da LRF)

ITEMS	Memória de Cálculo				Limites LRF
(a) ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL	a = Item (f) do quadro anterior (Quadro F)				1.837.784,79
(b) DOTAÇÃO DE PESSOAL 2004	b = Dotação Autorizada para Pessoal e Encargos Sociais (reduzida fontes 158 e 169)				104.888.324,00
(c) DESPESA DE PESSOAL PREVISTA	c = a + b				106.348.088,79
(d) LIMITE LEGAL LRF (% da RCL)	d = Receita Corrente Líquida (RCL)	01/01/2012 a 31/12/2012	17/01/2013	518.533.348,00,00	0,026353%
(e) LIMITE PRUDENCIAL	e = d x 95%				154.451.422,04
(f) MARGEM RESIDUAL (RCL UNILIZADA)	f = e - c				48.105.334,15

NOTAS V:

- 1) O Impacto orçamentário-financeiro resultante da criação de cargos, CJ's e FC's não implicará ultrapassagem dos limites (legal e prudencial) da LRF para despesa com Pessoal, considerando-se a RCL apurada no período indicado no quadro G.
 2) O item (d) Limite legal da LRF, vez, a partir da 3ª coluna do quadro "G" acima período de apuração da RCL, data de publicação, valor da RCL, participação percentual do Tribunal e o limite para despesa com pessoal.
 3) A RCL utilizada é a do Exercício de 2013, constante da Portaria STJ/STN/STF nº 26/2013, relativa ao terceiro quadrimestre de 2013.
 4) Conforme a 6ª edição do Manual de Elaboração de RGF, aprovado pela Portaria STJ/STN/STF nº 632, de 30/08/2006, pg. 31, foram deduzidas da Despesa de Pessoal as fontes 158 e 169 destinadas ao pagamento de Aposentadorias e Pensões.

CFWCS/JT, 14 março, 2013

Amaro Ricardo de Santana Filho
CFWCS/JT

Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

VOTO

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei: 0001724-49.2012.2.00.0000;
0001711-50.2012.2.00.0000; 0001748-77.2012.2.00.0000; 0001741-
85.2012.2.00.0000; 0001723-64.2012.2.00.0000; 0001709-
80.2012.2.00.0000; 0001746-10.2012.2.00.0000; 0001734-
93.2012.2.00.0000; 0001737-48.2012.2.00.0000; 0001758-
24.2012.2.00.0000; 0001742-70.2012.2.00.0000; 0001714-
05.2012.2.00.0000; 0001744-40.2012.2.00.0000; 0001712-
35.2012.2.00.0000; 0001738-33.2012.2.00.0000; 0001739-
18.2012.2.00.0000; 0001740-03.2012.2.00.0000; 0001713-
20.2012.2.00.0000; 0001745-25.2012.2.00.0000; 0001736-
63.2012.2.00.0000; 0001747-92.2012.2.00.0000; 0001722-
79.2012.2.00.0000; 0001743-55.2012.2.00.0000; 0001749-
62.2012.2.00.0000; 0001735-78.2012.2.00.0000; 0001708-
95.2012.2.00.0000.

**A EXMA. SRA. MINISTRA-CORREGEDORA ELIANA
CALMON:**

Trata-se de procedimentos em trâmite no Conselho Nacional de Justiça que tratam da criação de Varas, cargos de Juízes e Servidores no âmbito da Justiça do Trabalho.

Diante da responsabilidade constitucional do Conselho Nacional de Justiça como órgão de coordenação, planejamento e supervisão do Poder Judiciário, bem como a necessidade de zelar pelo princípio da legalidade e pela eficiência do Poder Judiciário na prestação jurisdicional, a Corregedoria Nacional de Justiça, através da Portaria nº 74, de 19 de junho de 2012, instituiu Grupo de Trabalho para estudar e analisar os procedimentos.

Na reunião de trabalho realizada no dia 26 de junho de 2012, com a participação dos juízes auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça Ricardo Cunha Chimenti e Erivaldo Ribeiro dos Santos, o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica/CNJ, Ivan Gomes Bonifácio, o Coordenador de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União/CNJ, Maurélio Ferreira, o Diretor Técnico do Departamento de Pesquisas Judiciárias/CNJ, Rondon de Andrade Porto, e os assessores da Corregedoria Nacional de Justiça, Fábio Costa Oliveira e Rogério da Silva Saldanha, foram apresentadas as conclusões deste Grupo, conclusões estas que embasam este voto. A apresentação elaborada integra o presente voto.

O primeiro questionamento que se impõe relaciona-se à adequação da distribuição da dotação orçamentária da Justiça da União.

Dados demonstram que, atualmente, a Justiça do Trabalho despende 84,37% de sua dotação orçamentária com pessoal (ano 2012), o que representa 45% de todo o dispêndio do Judiciário da União com servidores e magistrados. Se aprovada a proposta de criação de cargos na forma requerida (serão mais 6.240 cargos), a Justiça do Trabalho, já no ano de 2013, aumentará seus gastos em R\$ 654.384.079,00 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e setenta e nove reais). Com este incremento, a Justiça do Trabalho totalizará seus gastos com pessoal num montante de R\$ 12.078.712.749, 00 (doze bilhões, setenta e oito milhões, setecentos e doze mil setecentos e quarenta e nove reais), o que corresponderá a 50% de todo o gasto da Justiça da União com pessoal.

Cumprе consignar, a título comparativo, que a Justiça Federal despende 78,33% de sua dotação orçamentária com pessoal, o que representa 24,2% de todo o dispêndio do Judiciário da União com servidores e magistrados. Caso os projetos de aumento de despesas com pessoal sejam aprovados na íntegra, os dispêndios da Justiça Federal com servidores e magistrados em 2013 sofrerão um decréscimo, passando a representar 23,77% de todo o gasto com pessoal da Justiça da União.

Percebe-se, pois, evidente discrepância de gastos com pessoal entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal.

A Justiça do Trabalho, nos últimos três anos, solicitou incremento de 1,3 bilhão de reais em sua despesa de pessoal. Força alertar que o agora proposto (R\$ 654.384.079,00) corresponde a aproximadamente a metade do somatório do solicitado nos 3 anos antecedentes. No mesmo período, as demais Justiças da União solicitaram um aumento de despesa com pessoal em R\$ 357.000.000,00. Demonstra-se, pois, que a Justiça do Trabalho, sozinha, pleiteou o dobro do que as demais justiças solicitaram.

Tais cifras ensejam questionamentos acerca de a Justiça do Trabalho estar aplicando seus recursos de maneira tão eficaz quanto as demais Justiças da União.

A Justiça do Trabalho fundamenta seus reiterados pedidos de aumentos na Lei nº 6.947/1981, regulamentada pela Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Note-se que o fundamento legal da ampliação pretendida é uma norma que remonta à década de 80, quando se estabeleceu o parâmetro de 1500 processos por Magistrado.

Tal não parece razoável.

Ressalte-se que a Resolução mencionada praticamente obriga os Tribunais Regionais a solicitarem aumento de despesa de pessoal, sob pena de não serem beneficiados com recursos orçamentários (art. 17). Esses pedidos insistentemente manejados de recursos orçamentários são, pois, fruto de uma política da Justiça Laboral, parametrizada unicamente nessa legislação, sem atentar-se para a situação atual do Judiciário, pautada pela busca de modernização e efetividade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece que, na esfera federal, de toda a despesa corrente líquida, no máximo 6% serão destinados às despesas de pessoal do Judiciário. A divisão desse montante entre os órgãos do Judiciário foi calculada de forma proporcional à média das despesas com pessoal verificada nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da lei (1997, 1998 e 1999). Aqui também é importante notar alterações do quadro fático, pois a Justiça Federal ganhou espaço que não ocupava ao tempo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Àquela época, não se verificava, com a intensidade presente, a interiorização da Justiça Federal. Também não existia o próprio Conselho Nacional de Justiça. A seu turno, à

época, a Justiça do Trabalho já estava relativamente melhor estruturada, motivo pelo qual a aplicação dos critérios da lei implicou em a ela ser destinada aproximadamente metade da verba disponível para dispêndio com pessoal.

No ano de 2005, este Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 5 segundo a qual se estabeleceram novos limites de despesa de pessoal e encargos sociais para todo o Judiciário. O próprio Conselho Nacional de Justiça não pode implantar, na totalidade, a lei que criou cargos para a sua estrutura de pessoal, pois já atingido seu limite orçamentário.

No ano seguinte, sobreveio a Resolução nº 26 deste Conselho que, alterando ligeiramente os limites estabelecidos pela Resolução nº 5, permitiu a admissibilidade do plano de carreiras dos Servidores da Justiça Federal (Lei nº 11.416/2006).

É inadiável, rediscutir os limites de distribuição do orçamento com despesas de pessoal. Para tanto, tramita perante o Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 530/2009 que visa a alterar o § 7º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere aos limites da despesa com pessoal do Poder Judiciário. Referido parágrafo passaria a vigor com a seguinte redação:

Art. 20

§ 7º No âmbito do Poder Judiciário da União, os limites repartidos na forma prevista no § 1º desse artigo poderão ser revistos por ato conjunto do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ouvidos os Tribunais Superiores.

Como bem salientado na Nota Técnica nº 6/DOR/CNJ/2010, da Secretaria Geral, Departamento de Acompanhamento Orçamentário, deste Conselho, a proposição em estudo deriva da necessidade de ajuste dos limites de despesa com pessoal nos diversos ramos da Justiça decorrente da diferenciada evolução das estruturas e quadros de pessoal verificada após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal e atende a recomendação do Tribunal de Contas da União.

Força insistir que as distorções atualmente existentes na repartição de cifras às Justiças da União, privilegiando a Justiça do Trabalho, resulta da fórmula de cálculo estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda segundo a Nota Técnica mencionada, a distribuição dos limites de forma proporcional à média das despesas dos três anos que antecederam a edição da LRF (1997, 1998 e 1999) reflete a estrutura e o quadro de pessoal existentes naquela época nos diversos ramos da justiça. Naquela oportunidade, a Justiça do Trabalho foi beneficiada com maior parcela do limite em relação à Justiça Federal.

Por seu turno, a Justiça Federal, após a edição da LRF, teve expressivo crescimento e, conseqüentemente, expansão no seu quadro de pessoal. A Emenda Constitucional nº 22/1999 dispôs sobre a criação de juizados especiais, efetivamente implantados pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Com o intuito de estar mais próximo do cidadão, a Justiça Federal deu início a seu processo de interiorização com a criação de 183 Varas Federais, por meio da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003.

Ademais, com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004 foi criado o Conselho Nacional de Justiça, acrescentando-o como órgão do Poder Judiciário, carecendo de limite para suas despesas com pessoal, devendo ser estabelecido em critério distinto ao preconizado pela § 1º do art. 20 da LRF.

Como é notório, os servidores do Judiciário da União vêm, há tempos, buscando aumento de seus salários. Nesse sentido, tramita o Projeto de Lei 6613/2009, que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, o conhecido Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União. O agora proposto pela Justiça do Trabalho, se acolhido, representará 50% do Plano de Carreira dos servidores daquela Justiça.

O aumento expressivo do número de servidores proposto pela Justiça do Trabalho certamente contribuirá para a estagnação das atuais condições salariais dos servidores do Judiciário da União, atualmente sem revisão de suas remunerações desde 2009, impactando também sobre os subsídios dos Magistrados, tendo em vista que o percentual de 6% refere-se

a despesas com pessoal e não apenas a servidores. Lembre-se que as propostas ora apresentadas criam 6.240 novos cargos no âmbito do Judiciário Trabalhista.

O Inchaço do quadro de servidores implica em sua desvalorização e conseqüente desinteresse pelo serviço público. A manutenção dos rumos atualmente vislumbrados levará indubitavelmente à evasão dos servidores mais qualificados, sucateando o Judiciário. Este processo não é inédito em nossa história recente e deve ser evitado.

Por outro lado, a atual achatamento salarial possibilita ilusão de sobra orçamentária, dando a falsa impressão de que há disponibilidade para a implementação de novos cargos. Simultaneamente, os aumentos nas receitas da União têm sido verificados ano a ano, em percentuais consideráveis. Tal incremento, conseqüentemente, se transfere proporcionalmente para as receitas do Judiciário que, ao manter defasados os vencimentos de seus servidores, cria a falácia numérica de que há espaço para o aumento do número de servidores.

Muito embora o senso comum preconize a necessidade de mais servidores, essa avaliação é desavisada e precária. Dados coletados entre 2000 e 2011, disponibilizados pelo sítio do próprio Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), demonstram que a produtividade da Justiça do Trabalho é crescente, sendo o número de processos julgados superior ao número de processos recebidos, implicando em redução do resíduo trabalhista. Somente entre os anos de 2007 e 2011 a redução foi de 20%.

O que chama atenção é constatar que a Justiça do Trabalho sequer aderiu, plenamente, às novas tecnologias da informação, tal como processo e intimação eletrônicos. Consultando o sítio deste Conselho (Relatório Justiça em Números de 2010, disponível em www.cnj.jus.br), verificou-se que apenas 2% dos processos iniciados na Justiça Trabalhista eram eletrônicos, enquanto, no mesmo período, 64% dos processos da Justiça Federal assumiam tal formato.

Tais tecnologias, ninguém questiona, aumentam profundamente a produtividade, sem falar na transparência, no compartilhamento de informações e no aprimoramento do trabalho em

equipe. Há, pois, evidente margem de incremento na produtividade da Justiça Laboral.

Nos termos da Resolução nº 90/2009, verifico que alguns Tribunais do Trabalho solicitaram a criação de cargos na área da Tecnologia da Informação, que criados, custarão anualmente R\$ 45,7 milhões (quarenta e cinco, sete milhões), representando 7% do pedido total (R\$ 654.384.079,00).

Conforme dados do Relatório Justiça em Números, a Justiça do Trabalho gastou, no ano de 2010, R\$ 173 milhões com contratos, aquisições e pessoal de Tecnologia da Informação, o equivalente a 1,6% de seu orçamento total (R\$ 10,6 bilhões em 2010).

Parece que esses números podem indicar uma mudança de orientação na administração da Justiça do Trabalho, que pode ser incentivada por este Conselho, na busca da modernização dos processos de trabalho. O investimento no processo eletrônico é uma necessidade, e pode reduzir significativamente a demanda por novos cargos, em face da racionalização que a tecnologia proporciona.

Pelo exposto, posiciono-me favoravelmente as propostas de criação de cargos apenas na área de Tecnologia da Informação para os processos abaixo especificados, considerando também, a manifestação do Departamento de Acompanhamento Orçamentário/CNJ e do Departamento de Pesquisas Judiciárias:

Processo - PAM	TRT	Cargo		Total de Vagas	DAO/CNJ	DPJ/CNJ
		Anal. II	Téc. II			
0001708-95.2012.2.00.0000	TRT1	82	0	82	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	-
0001709-80.2012.2.00.0000	TRT4	28	15	43	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	Julga adequado a criação dos cargos.
0001747-92.2012.2.00.0000	TRT8	46	1	47	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	-

0001742- 70.2012.2.00.0000	TRT9	70	17	87	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	Relatório Justiça em número não faz distinção entre cargos (variável: cargos do quadro efetivo por 100 mil hab.). DPJ realizou análise conjunta de todos os cargos de servidores pleiteados. Se criado os 553 cargos efetivos, passará a ser a 5ª maior força de trabalho por 100 mil hab.
0001723- 64.2012.2.00.0000	TRT12	23	4	27	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	Julga adequado a criação dos cargos TJ
0001749- 62.2012.2.00.0000	TRT15	15	69	84	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	-
0001738- 33.2012.2.00.0000	TRT16	17	0	17	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	Julga adequado a criação dos cargos.
0001743- 55.2012.2.00.0000	TRT24	8	0	8	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	-
0001741- 85.2012.2.00.0000	TRT22	13	2	15	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	Julga adequado a criação dos cargos.
0001712- 35.2012.2.00.0000	TST	22	0	22	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	-
0001711- 50.2012.2.00.0000	CSJT	26	18	44	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	-
Total				476		

Proponho ainda, o sobrestamento da apreciação dos processos

0001724-49.2012.2.00.0000; 0001748-77.2012.2.00.0000; 0001746-
10.2012.2.00.0000; 0001734-93.2012.2.00.0000; 0001737-
48.2012.2.00.0000; 0001758-24.2012.2.00.0000; 0001714-

05.2012.2.00.0000; 0001744-40.2012.2.00.0000; 0001739-
 18.2012.2.00.0000; 0001740-03.2012.2.00.0000; 0001713-
 20.2012.2.00.0000; 0001745-25.2012.2.00.0000; 0001736-
 63.2012.2.00.0000; 0001722-79.2012.2.00.0000; 0001735-
 78.2012.2.00.0000, e os 0001708-95.2012.2.00.0000, 0001709-
 80.2012.2.00.0000, 0001742-70.2012.2.00.0000, 0001723-
 64.2012.2.00.0000, 0001749-62.2012.2.00.0000, 0001738-
 33.2012.2.00.0000, 0001741-85.2012.2.00.0000 e 0001743-
 55.2012.2.00.0000, 0001711-50.2012.2.00.0000, na parte que não abrange
 a criação de cargos de Tecnologia da Informação, até que este Conselho
 Nacional de Justiça adote as seguintes medidas:

- ✓ Envide esforços com vistas a acelerar a tramitação do PLP 530/2009 que dá autonomia ao STF e CNJ para reverem a repartição dos limites da LRF aos órgãos do Poder Judiciário da União;
- ✓ Avalie os atuais limites orçamentários definidos na LRF (alterados pela Resolução 26 do CNJ) para gasto de pessoal na Justiça da União, negociando-se junto ao legislativo (TCU) adoção de medida emergencial (Resolução do CNJ) até aprovação da PLP 530;
- ✓ Defina critérios de eficiência do gasto público (despesa de pessoal X metas de melhoria de desempenho) para avaliar propostas de aumento de despesas com pessoal;
- ✓ Avalie os critérios atualmente adotados pela Justiça do Trabalho frente a parâmetros de eficiência e melhoria permanente dos resultados (evitar gatilho estático de 1.500 processos) com a Revisão da Resolução 3 do CSJT;
- ✓ Avalie a possibilidade de revogação da Lei 6.947/81 (gatilho de 1.500)

Caso não acolhida a proposta de sobrestamento, posicione-me
 contrariamente aos processos 0001724-49.2012.2.00.0000; 0001748-
 77.2012.2.00.0000; 0001746-10.2012.2.00.0000; 0001734-
 93.2012.2.00.0000; 0001737-48.2012.2.00.0000; 0001758-
 24.2012.2.00.0000; 0001714-05.2012.2.00.0000; 0001744-
 40.2012.2.00.0000; 0001739-18.2012.2.00.0000; 0001740-

03.2012.2.00.0000; 0001713-20.2012.2.00.0000; 0001745-
25.2012.2.00.0000; 0001736-63.2012.2.00.0000; 0001722-
79.2012.2.00.0000; 0001735-78.2012.2.00.0000 e aos 0001708-
95.2012.2.00.0000, 0001709-80.2012.2.00.0000, 0001742-
70.2012.2.00.0000, 0001723-64.2012.2.00.0000, 0001749-
62.2012.2.00.0000, 0001738-33.2012.2.00.0000, 0001741-
85.2012.2.00.0000 e 0001743-55.2012.2.00.0000, 0001711-
50.2012.2.00.0000, na parte que não abrange a criação de cargos de
Tecnologia da Informação.

É como voto.



Ministra Eliana Calmon
Corregedora Nacional de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

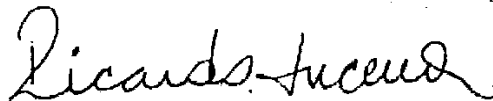
PROCESSO Nº CSJT-AL - 4255-93.2011.5.90.0000

RELATOR: Conselheiro Renato de Lacerda Paiva
INTERESSADO(A): Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
ASSUNTO: Anteprojeto de lei visando a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a sugestão do anteprojeto de lei para criação de cargo e provimento efetivo de Analista Judiciário (sem especialidade), nível superior, 88 vagas; Analista Judiciário (Especialidade em Execução de Mandados), nível superior, 5 vagas; e Analista Judiciário (Especialidade Tecnologia da Informação), nível superior, 17 vagas.

Presidiu a sessão o Exmo. Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen (Presidente), presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e os Exmos. Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros. Presente o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Antônio Camargo de Melo, e o Excelentíssimo Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt, conforme o disposto no art. 35, § 4º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.



RICARDO LUCENA

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Certifico que a presente certidão foi retificada e, por mim, substituída nos presentes autos, em razão de erro material na designação do Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Antônio Camargo de Melo, cujo cargo constou como Subprocurador do Trabalho em 6/3/2012.
Livia Carmem Ghesti Dias - cód. 3337-0.

Órgão Especial

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-PA - 4255-93.2011.5.00.0000

CERTIFICO que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer da matéria, com fundamento no art. 69, II, "e" e "r", do Regimento Interno desta Corte; II - confirmar a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que, à unanimidade, aprovou parcialmente a proposta, e encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça, para análise e emissão de parecer de mérito, o anteprojeto de lei que cuida da criação de 88 (oitenta e oito) cargos de analista judiciário, sem especialidade, 5 (cinco) cargos de analista judiciário, especialidade em execução de mandados, e 17 (dezessete) cargos de analista judiciário, especialidade tecnologia da informação, no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 09 de abril de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica

Valério Augusto Freitas do Carmo
Secretário-Geral Judiciário do TST

OF.TST.GP.ASPAR Nº 010/2012

Brasília, 13 de agosto de 2012.

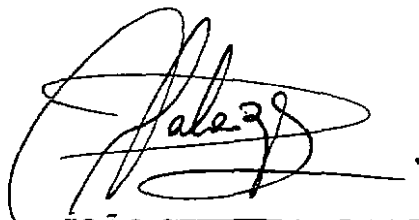
A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Marco Maia**
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: **Projetos de Lei de autoria do Tribunal Superior do Trabalho**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, solicito a V. Exa verificar a possibilidade de juntar aos autos dos Projetos de Lei nºs 4223/2012, 4217/2012, 4227/2012, 4224/2012, 4219/2012, 4213/2012, 4226/2012, 4225/2012, 4220/2012, 4216/2012, 4221/2012, 4218/2012 e 4222/2012, a cópia da Resolução Administrativa do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho nº 1553, de 1º de agosto de 2012, e, ao Projeto de Lei nº 4268/2012, a cópia da Resolução Administrativa do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho nº 1557, de 1º de agosto de 2012, ambas anexas.

Muito cordialmente,



Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1553, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

Referenda o Ato Administrativo GDGSET.GP. Nº 478, que determina o encaminhamento de anteprojetos de lei ao Congresso Nacional.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luis Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Ex.^{mo} Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo,

R E S O L V E

Referendar o Ato Administrativo GDGSET.GP. Nº 478, praticado pela Presidência, nos termos a seguir transcritos: **"ATO.GDGSET.GP. Nº 478, DE 12 DE JULHO DE 2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, considerando a autorização do E. Órgão Especial constante da Resolução Administrativa nº 1546, de 29 de junho de 2012, considerando a apreciação pelo Conselho Nacional de Justiça de anteprojetos de lei do interesse da Justiça do Trabalho, **RESOLVE** - Determinar o encaminhamento ao Congresso Nacional dos anteprojetos de lei abaixo relacionados, com as adequações sugeridas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ: Tribunal Superior do Trabalho - Parecer de Mérito CNJ nº 1712-35.2012.2.00.0000; Conselho Superior da Justiça do Trabalho - Parecer de Mérito CNJ nº 1711-50.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1708-95.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1744-40.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1709-80.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1747-92.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1742-70.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1723-64.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1749-62.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1738-33.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1741-85.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1743-55.2012.2.00.0000. Publique-se."

Brasília, 1º de agosto de 2012.



Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 4/10/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 15894/2013